



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.596, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.535/2019, do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a criação de funções de confiança de Comandante, Subcomandante e Corregedor Geral da Guarda Municipal no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Carapicuíba, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Carapicuíba, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Controle Urbano, as seguintes funções de confiança:

I - 1 (uma) função de confiança de Comandante da Guarda Municipal, a ser preenchida exclusivamente dentre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, portadores de diploma de nível superior em qualquer área, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal em Carapicuíba.

II - 1 (uma) função de confiança de Subcomandante da Guarda Municipal, a ser preenchida exclusivamente dentre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, portadores de diploma de nível superior em qualquer área, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal em Carapicuíba.

III - 1 (uma) função de confiança de Corregedor Geral da Guarda Municipal, a ser preenchida exclusivamente dentre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, portadores de diploma de nível superior, preferencialmente em Direito, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal em Carapicuíba.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º As atribuições das referidas funções de confiança estão descritas no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos.

Art. 3º O Guarda Civil Municipal que for designado para exercer uma das funções de confiança previstas no artigo 1º desta Lei, será remunerado de acordo com os valores definidos na tabela de vencimentos constante do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

Ao Comandante da Guarda Municipal compete:

- I - exercer o comando hierárquico da Guarda Municipal;
- II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem executados pela Guarda Municipal;
- III - planejar processos e estabelecer objetivos de desempenho, determinando que providências devam ser tomadas para o seu fiel cumprimento;
- IV - delegar o processo de distribuição do trabalho ao Subcomandante da Corporação;
- V - cumprir e fiscalizar o cumprimento das determinações legais e superiores;
- VI - aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com o respectivo regulamento, após o devido processo disciplinar, que tramitará, exclusivamente na Corregedoria da Guarda Municipal, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- VII - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os Departamentos da municipalidade e demais órgãos públicos de outras esferas de governo;
- VIII - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- IX - planejar, ministrar ou fiscalizar a instrução profissional aos Guardas Municipais, conforme exigido pela legislação pertinente;
- X - proceder a mudanças no plano operacional quando a situação exigir;
- XI - ter iniciativa necessária ao exercício do comando;
- XII - elaborar normas gerais e específicas, de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades;

Ao Subcomandante da Guarda Municipal compete:

- I - responder pelo Comandante em seus afastamentos e impedimentos legais;
- II - promover a elaboração das escalas de serviços, fiscalizando seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Comandante;
- III - fiscalizar, sempre quando necessário, os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;
- IV - executar as atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, de acordo com as normas contidas no regulamento disciplinar.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Ao Corregedor Geral da Guarda Municipal compete:

- I - apurar as transgressões disciplinares, de acordo com o regulamento disciplinar;
- II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Municipal de Carapicuíba;
- III - propor a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos Guardas Municipais;
- IV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Carapicuíba;
- V - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VI - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal de Carapicuíba, remetendo relatório reservado ao Comandante;
- VII - remeter ao Comando da Guarda Municipal de Carapicuíba relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Carapicuíba;
- VIII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei;
- IX - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Guarda Municipal de Carapicuíba;
- X - encaminhar ao Secretário de Segurança o relatório dos processos disciplinares instaurados para conhecimento.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

COMANDANTE DA GUARDA	Função de Confiança	R\$ 5.197,92
SUBCOMANDANTE DA GUARDA	Função de Confiança	R\$ 2.970,24
CORREGEDOR GERAL DA GUARDA	Função de Confiança	R\$ 3.500,64